

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**PERGUNTAS FREQUENTES****1. O que é Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho?**

Trata-se de pós-graduação especial, tendo em vista que é a única que é regulamentada por lei (Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que pode ser consultada em <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=37>) e que confere atribuições específicas sem interferir nas atribuições que o profissional recebe em decorrência de sua graduação.

2. Quais as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho?

As atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho são as definidas no artigo 4º da Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, e no artigo 4º da Resolução do Confea nº 437, de 27 de novembro de 1999.

Consulte a legislação citada em:

<https://normativos.confea.org.br/ementas>,
<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=407>,
<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=485>.

3. Quais Engenheiros são habilitados para atuar como perito judicial ou perito assistente em ações judiciais de insalubridade e periculosidade, e de investigação de acidentes/incidentes de trabalho?

Dentre os profissionais do Sistema Confea/Crea, exclusivamente os Engenheiros de Segurança do Trabalho são legalmente habilitados para tal, conforme artigo 195 da CLT (Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; consulte em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

4. Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais habilitados para serem responsáveis técnicos por projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico?

Os Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais legalmente habilitados para elaborar projetos de engenharia do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, artigo 4º, incisos 7 e 9. Consulte a legislação citada <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=407>.

5. Quero cursar Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Como saber se o curso será aceito pelo Crea-RS?

Deverá verificar se o curso em questão contempla, em sua matriz curricular, conteúdos que possibilitem o exercício das atribuições profissionais almejadas, as quais encontram-se no artigo 4º da Resolução Confea nº 359/1991 e no artigo 4º da Resolução Confea nº 437/1999.

Ressaltamos que essa verificação é fundamental para assegurar que a formação acadêmica atenda aos requisitos necessários para o desempenho das atividades previstas nessas normativas.

Fundamentação legal:

Lei nº 7.410/1985, artigos 1º e 3º, que pode ser acessada no link:

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=37>.

Resolução Confea nº 359/1991, artigos 1º e 4º, que pode ser acessada no link:

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=407>.

Resolução Confea nº 437/1999, artigo 4º, que pode ser acessada no link:

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=485>.

6. Estou fazendo um curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e esse não tem Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

O Crea-RS vai aceitar este curso para fins de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho?

Não cabe ao Crea-RS regradar sobre obrigatoriedade ou não do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ele será exigido se for obrigatório pelo MEC ou outro órgão que regre ou venha a reger este assunto.

7. Não sou Engenheiro e estou fazendo o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Após o término, posso ter o registro no Crea?

Não. Conforme a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente, ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no país, em nível de pós-graduação. Consulte a legislação citada em:

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=37>.

8. Quais são os cursos de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecidos pelo Crea-RS?

Para consultar os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho registrados no Crea-RS, faça a consulta no link:

<https://saturno.crea-rs.org.br/pop/registro/pj/internet/UNIVERSIDADES%20REGISTRADAS.pdf>

Obs.: as instituições de ensino e os respectivos cursos de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho registram-se no Crea do Estado onde se situa a sede da instituição de ensino.

9. Quais os documentos necessários para pedido de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no Crea-RS?

Veja no link:

<https://saturno.crea-rs.org.br/pop/registro/pf/internet/05%20Atual%20Cadastral%20-%20Anot%20Curso%20ESP%20SEG%20TRAB%20-%20EXT.pdf>.

10. O Tecnólogo pode cursar a pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho e posteriormente se registrar no Crea como Engenheiro de Segurança do Trabalho?

Não, uma vez que o artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, dispõe que “O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; ...”

11. O Técnico de Segurança do Trabalho tem obrigação de se registrar no Crea?

Não, de acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, artigo 3º, os Técnicos de Segurança do Trabalho devem se registrar na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo facultativo o registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos Crea.

12. Como faço o registro de Técnico de Segurança do Trabalho no Crea-RS?

Veja a documentação para registro no link <https://saturno.crea-rs.org.br/pop/registro/pf/internet/16%20Registro%20diplomado%20no%20pa%C3%ADs,%20brasileiro%20ou%20estrangeiro%20com%20visto%20permanente%20-EXT.pdf>, onde salientamos o requerido no item 9.

O registro de Técnico de Segurança do Trabalho no Crea é facultativo. Além da documentação referida no site, deverá ser apresentado documento que comprove seu registro na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho): carteira de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho (ou o que veio a substituir), ou carimbo do número do registro profissional na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.